



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 65/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051509/2025-43

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: IVAN JOSÉ DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 036.248.836-31
Endereço: Rua Jocelim Gontijo Moreira Neto, nº27		Bairro: Boa Vista
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.705-111
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ivan José de Carvalho		CPF/CNPJ: 036.248.836-31
Endereço: Rua Jocelim Gontijo Moreira Neto, nº27		Bairro: Boa Vista
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.705-111
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cachoeira, Basílios, Arroz, Palmeiras e Ranchinho		Área Total (ha): 14,7931
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.354		Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-54BE.4002.ED5E.4C95.A813.4126.8A0F.96A3		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5362	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5362	ha	23K	368957	7938278

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		6,5362

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,5362

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	200,4653	m³

1. HISTÓRICO
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 30 de dezembro de 2025 <u>Data da vistoria:</u> 14 de julho de 2026 <u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 16 de junho de 2026 <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 10 de agosto de 2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 6,5362 ha, no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação da pastagem na criação de bovinos. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira, Basílios, Arroz, Palmeiras e Ranchinho localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob o número 9.354 no cartório de registro de Patos de Minas, totalizando 14,7931 hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 2,8526ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Vinícius Gonçalves Santana, CREA 176.852/D. O solo caracteriza-se como Latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA, com relevo Suave Ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-54BE.4002.ED5E.4C95.A813.4126.8A0F.96A3

- Área total: 14,9002

- Área de reserva legal: 3,0124

- Área de preservação permanente: 2,8526

- Área de uso antrópico consolidado: 2,3641

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 3,0124 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural, com área de 3,0124 ha, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. As áreas destinadas à composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação aptas a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das

mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

As áreas destinadas a composição de reserva legal ocupam o terço superior do imóvel, em cota mais elevada e com declividade mais suave. Do ponto de vista técnico, manter a vegetação nessa porção cumpre função de estabilização de encostas e proteção do solo, o que reforça a escolha dessa área para RL em detrimento de uso alternativo do solo.

O polígono se conecta diretamente ao maciço florestal contínuo situado ao norte do imóvel (visível ultrapassando o limite da propriedade), formando continuidade de dossel. Essa conectividade é o elemento central do argumento: o art. 14 do Código Florestal (Lei 12.651/2012) estabelece como critério prioritário para localização da RL a maior relevância para conservação da biodiversidade e a formação de corredores com Áreas de Preservação Permanente e remanescentes florestais lindeiros. Se essa mata ao norte estiver associada a nascente, curso d'água ou área de recarga, a RL delimitada em branco amplia a APP correspondente, criando um corredor funcional contínuo.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-54BE.4002.ED5E.4C95.A813.4126.8A0F.96A3 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 14 de julho de 2026, a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei Estadual 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-54BE.4002.ED5E.4C95.A813.4126.8A0F.96A3.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação da pastagem na criação de bovinos. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102, que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 6,5362 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 200,4653m³, que foram declarados como Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Vinícius Gonçalves Santana, CREA/MG 176.852/D.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401368766731 - 724,56

Taxa florestal: 2901368766925 - 1552,28

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140612

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 14 de julho de 2026, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades

econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado

- Solo: : Latossolo, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade possui 2,8526 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Entorno da represa de Três Marias, localizada na UPGRH – SF4, bacia hidrográfica federal São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Diante da vistoria realizada no dia 14 de julho de 2026 informa-se que:

Área encontra-se recoberta com predominância de fitofisionomia de Campo e parte inferior com Cerrado Sentido Restrito, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção, não possuindo qualquer óbice jurídico quanto a sua preservação. Tal fisionomia pertence ao grupo savânico do bioma Cerrado o qual apresenta uma série de subdivisões, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retorcidos, adaptação a solos mais ácidos e resistência a fogo.

O campo cerrado é a fisionomia savânica mais aberta do bioma Cerrado, com estrato herbáceo-arbustivo dominante, cobertura arbórea esparsa (geralmente entre 5% e 20%) e dossel descontínuo. Na imagem, isso facilmente observado já que o padrão observado na área requerida apresenta manchas de solo exposto/vegetação rala intercaladas com núcleos de cobertura arbustivo-arbórea mais densa, sem fechamento de dossel contínuo — diferente do maciço florestal contínuo da porção branca ao norte. Esta fitofisionomia possui um grande marco caracterizada principalmente pela ocorrência de gramíneas, plantas herbáceas e ervas são componentes essenciais da vegetação do Cerrado, a qual desempenham um papel importante na ecologia e na manutenção do solo.

Trata-se de uma vegetação rasteira e esparsa e portanto é marcado por uma vegetação baixa, com a presença de gramíneas, ervas e plantas rasteiras. As árvores e arbustos, se presentes, são geralmente espaçados e de tamanho reduzido. Enquanto ao solo; é frequentemente arenoso e pode ser rochoso, o que influencia a vegetação adaptada a essas condições. Essas características do solo também contribuem para uma drenagem mais rápida, tornando a região mais propensa à seca.

O porte da vegetação embora a vegetação do campo limpo seja predominantemente baixa, pode haver variações na altura das plantas, com algumas áreas apresentando vegetação um pouco mais alta, incluindo gramíneas mais altas ou arbustos dispersos. É uma fisionomia com relativa adaptação às condições sazonais de chuva e seca, além dos incêndios naturais que ocorrem na região. Algumas plantas têm características específicas que as ajudam a sobreviver e se regenerar após incêndios.

Assim como o bioma, a fitofisionomia apresenta uma biodiversidade única de plantas e animais adaptados às condições específicas dessa fisionomia. Muitas espécies têm estratégias de sobrevivência, como raízes profundas para acessar água no subsolo. Por tudo isso e embora possa parecer menos exuberante do que outras fisionomias do Cerrado, o campo limpo desempenha um papel crucial na manutenção da biodiversidade e dos processos ecológicos do bioma. Ele fornece habitats para várias espécies e está envolvido na ciclagem de nutrientes e na manutenção do solo.

Assim, a paisagem do campo limpo é geralmente mais aberta em comparação com outras fisionomias do Cerrado, permitindo vistas amplas e uma sensação de espaço.

Os núcleos de vegetação mais densa e de coloração verde mais escura dentro do polígono vermelho (principalmente na porção sul/sudeste, próxima à rodovia) são compatíveis com os remanescentes de cerrado sentido restrito relatados na vistoria — fisionomia intermediária, com estrato arbóreo mais expressivo que o campo cerrado, porém ainda sem formar dossel fechado como uma floresta estacional.

Destaco que em vistoria técnica há padrões que indicam que a área já sofreu intervenção antrópica anterior (possivelmente dispersão de pastagem, área de manejo ou queimadas — a imagem mostra tonalidade de solo escurecida/queimada em parte considerável do polígono, o que reforça histórico de fogo ou revolvimento). Essa antropização reduz o grau de preservação e, conseqüentemente, o valor relativo de conservação da área frente à porção de RL já definida (branca), que mantém maior integridade estrutural e conectividade com o remanescente florestal contínuo do entorno.

- Fauna: não se aplica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA - Conforme 4.3.2 – Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0051509/2025-43

Requerente: IVAN JOSÉ DE CARVALHO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,5362 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Cachoeira, Basilios, Arroz, Palmeiras e Ranchinho”, localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 9.354, possuindo **área total de 14,7931 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,0124 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade dentro do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,5362 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 6,5362 ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira, Basílios, Arroz, Palmeiras e Ranchinho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclus. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais	Durante Vigência da

	informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente	AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente
5	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo; Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais - Primeiro relatório em dezembro do ano corrente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/08/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146431761** e o código CRC **2150DAE7**.